



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

26
PROJETO DE LEI

: 01-0492/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0492/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA VIA CONHECIDA COMO TRAVESSA JANAUIRA, SITUADA NO JARDIM PERI, NO DISTRITO DA FREGUESIA DO Ó.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:03:27

00000016207-89



ARQUIVADO EM

77,09/98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



276

Folha n.º 01 do proc.
n.º 492 de 1998
VL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

LIDO HOJE PROJETO DE LEI N.º
AS COMISSÕES DE:

05-AGO-1998

Com. e Justiça
De Urbanismo
Educação
Finanças

01 - PL
01-0492/1998

Dispõe sobre oficialização e denominação da via conhecida como Travessa Janauira, situada no Jardim Peri, no distrito da Freguesia do Ó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

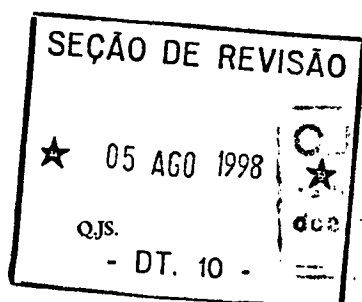
Art. 1º - Fica oficializado com denominação de Travessa Janauira, o logradouro que tem início à altura do n.º 90 da Rua Janauira, e término à altura do n.º 13 da Rua Luiz da Silva Brandão, no Jardim Peri, no distrito da Freguesia do Ó.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 ago de 1998


Maria Helena
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob

n.º 4 17/8 98 a 1 *etc*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com este Projeto de Lei a oficialização e denominação do logradouro conhecido como Travessa Janauira, no bairro do jardim Peri, distrito da Freguesia do Ó.

Trata-se de um logradouro com aproximadamente 300 metros de extensão por 4 de largura. Ressalte-se que as residências ali construídas já contam com os benefícios de luz elétrica, água e telefone.

Embora existente há mais de trinta anos a citada Travessa Janauira, dada a ausência de oficialização, vem causando sérios problemas para os moradores ali residentes. Para efeitos fiscais, a Prefeitura impõe tributos sobre a gleba total, obrigando os moradores a uma problemática cotização para pagamento dos impostos.

Com a oficialização, os proprietários locais poderão obter o desdobramento fiscal, o que proporcionará a lavratura das escrituras de cada imóvel, providência que há muito reclamam.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 492 de 19 98 07 08 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-98

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Ch. Legislativo

A Com de Const. e Justiça

07 / 08 / 98
Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 5:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e
em 11 de 8 de 1998

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 1998

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/10/98

Em 22/8/98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para sabersse a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0492/98, de autoria do Nobre Vereador MARIA HELENA:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (TRAVESSA JANAÚIRA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (TRAVESSA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0492/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fls. 02 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 25/06/98.

WADIA MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

ALEG. 3
EM 24/8/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

27/08/98

17:25h

Sra. Ana Maria.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando informações.

27-08-98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-08-98

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

SEQUE juntado neste oite
documento o papel de informação
publicado sob folha nº. 06.2.08
Em 21/09/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 06 do proc.
nº. 492 de 1998
fls.

São Paulo, 01 de Setembro de 1998.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0822/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 492/98, de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - que dispõe sobre oficialização e denominação da via conhecida como Travessa Janauira, situada no Jardim Peri, no distrito da Freguesia do Ó, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 492/98 de fls. 01, de mapa de fls. 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n°	07	do proc.
n°	492	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 822/98 , de
01/09/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 492/98 , de autoria da Ver. Maria Hele-
na Pereira Fontes.

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 492/98 de fls. 01, de mapa
de fls. 02 e de despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM:

01/09/98

Elene C. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº 492 de 19 98 21, 09, 98 (a) VPS

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 21/09/98

JOSE CRISTIAN SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9/98 às 15hs.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 09/11/90 #

Em 02.10.90

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 1º de Outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

199 798

15 - 100REC
13 - 0240/1998

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED

Senhor Presidente

RECEBIDO NA "A. T. L."
Em 01/10/1982
às 14:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/10/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/98 às 13:30hs.



Folha n.º <u>107</u>	do proc.
N.º <u>492</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 492/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0822/98, REMETI-
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **199**/98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 114
N. 49277 do proc.
de 1998
O funcionário

folha de informacao n.º 8

do...proc.n.º 4998.0.135.731.0 em 16/09/98.(a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Adm. n.º 1
SEHAB - CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .492/98 MEMO ATL : 1.434/98 MARIA HELENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL :VE PARTICULAR

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV JANAUIRA

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 02.021-4 LEGISLACAO : DE/15.214/78

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

SEGUNDO INFORMACAO DE PARSOLO ANEXA SOB FLS. 3, O LOGRADOURO NAO E OFICIAL, PORTANTO O MESMO NAO PODERA PROSSEGUIR.

16/09/98

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE -4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. *42* do proc.
No. *499* de 19*98*
Funcionário *404*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que reitere ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro que tem início na Rua Janauira, altura do número 90, e término na Rua Luiz da Silva Brandão, altura do número 13, Jardim Peri, Distrito da Freguesia do Ó, mencionado no projeto de lei nº 0492/98, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes:

1º - É bem público? /

2º - Pertence a plano de loteamento aprovado, regularizado ou em processo de regularização?

3º - Está de acordo com o plano aprovado e possui origem em via já oficializada?

4º - A denominação proposta constituída pelo tipo - TRAVESSA - e nome - JANAUIRA - constitui homonímia? /



Folha No	13	do proc.
No	492	de 1998
O funcionário	MJP	

Câmara Municipal de São Paulo

5° - A descrição e a localização do logradouro no projeto estão corretas e as informações são suficientes para a sua perfeita identificação? *11/11/98*

6° - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais esclarecimentos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0492/98, uma vez que, conforme informações prestadas pelo Executivo às fls. 11, "segundo informação de PARSOLO anexa sob fls. 3, o logradouro não é oficial, portanto o mesmo não poderá prosseguir". Saliento a importância de se reiterar o ofício de praxe, juntando cópia da fl. 02 deste projeto, contendo a localização da via, da fl. 11 com a resposta anterior do Executivo, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, *13/10/98*

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

PRESIDENTE

DEFIRO

/ /
Presidente

[Signature]

si0492-8.wps

A LEG. 3
EM 19/10/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/98
13:55

Sra. Kathya,

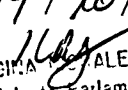
Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

19 / 10 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

19/10/98

KATHYA REGINA AZEVEDO DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  , juntado  , sobre 7892
documento  o papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 14 à 16
Em 27/10/98





Folha n.º 14 do proc
N.º 492 de 1988
Funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0922/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 492/98, de autoria da Vereadora Maria Helena - que dispõe sobre oficialização e denominação da via conhecida como Travessa Janauira, situada no Jardim Peri, no distrito da Freguesia do Ó, - reiterando o pedido de informações feito através do Of. Leg.3 nº 822/98 de 01.09.1998, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

Anexo: xérox do PL 492/98, do croqui, da folha de informação e do despacho da comissão, fls. 1, 2, 11, 12 e 13 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



Folha n.º 15 do proc
N.º 492 de 19 98
funcionários
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 922/98 , de
22-10-98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 492/98 , de autoria da Ver. Maria He-
lena.

Anexo: xérox do PL 492/98, do croqui, da folha de informação
e do despacho da comissão, fls. 1, 2, 11, 12 e 13 do
proc.

RECEBI EM:
26/10/98

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº * 16 F

do processo nº 492 de 19 SP 27, 10, 98 (a) 1645

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 27 / 10 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/10/98 às 15 hrs.

SEGUE m juntado 1 nesta data. 1 documento e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 13308/19,20,20e22#

Em 13.12.98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de DEZEMBRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

230-798

Folha N.º 177 do proc.
N.º 49274 de 1998
O funcionário

RECEBIDO NA A.T.M.
em 09/12/1998
às 16:15 horas

15 - DOCCREC
15-0288/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 10 / 12 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 14h00 min.



Folha N.º	18	do proc
N.º	492	de 19
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 492/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0922/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 230 /98.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 20 # do proc.
No 492 # do 1899
O funcionário

Folha No -25
No 1998 0.175 331-0

Folha de Informação nº 14

DO OFÍCIO

nº G.V.J.V.F. 4464/95

em 14 / 02

197

(a)

POLÍCIA DE MOBILIDADE

Entregada de Retorno

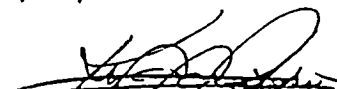
PARSOLO-4

PARSOLO-4

Sr. Diretor

Conforme informação de RESOLO e reportando-se à cota a fl.13, propomos S.M.J., retornar o presente a CASE-4 informando que a Viela particular localizada na - Rua Janauira, não poderá ser considerada Oficial, por não atender aos termos do Decreto 34.049/94, devido a pendências quanto a titulação e definição do perímetro da área.

SP, 14/02/97


KATIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO 42

KRAR/dm

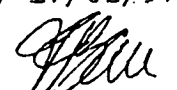
CASE-4

INF. nº 035/97

Sr. Diretor

Com os esclarecimentos de PARSOLO-42 à - cota retro, retornamos o presente para o que mais couber.

SP, 17/02/97


FABIO PEDRO BAER
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

FPB/dm

Folha No 257 do proc
No 4927 de 1998
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 20

do processo nº 1998.0135.331.0 em 10/11/98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERV. DE CONT. DE DOCUMENTOS
SERV. DE ARQUIV. E SER. DE INFORM. GERAL

CASE-G
Sra. Diretora.

Em atendimento ao solicitado à fls 21 e 22, temos que:

1- O logradouro não foi considerado oficial pelo Departamento competente, Parsolo, vide fl.retro, não sendo reconhecido portanto como público pelo Executivo.

2- Não pertence a plano aprovado nem regularizado. Se pertence a plano em regularização, somente Resolo poderá responder.

3- Não podemos dizer que está de acordo com plano aprovado, por não constar plano em Case. Possui origem em via já oficializada.

4- Para efeito de atribuição de nome, Travessa Janaira é homônimo de Rua Janaira (vide Dec. 27.568 seção IV, § 3º).

Folha No 227 do proc.
No 4927 de 1990
O funcionário

Folha no 227 do proc.
no 1998.0.17 SAsi.0
MILTON DE PAULINA LESTES
Assist. Admin.
SEHAB - CASE 4

5- Quanto à descrição, a mesma é insuficiente, pois o logradouro não consta dos mapas Municipais.

6- Quanto à classificação, impossível dizer se é correta, uma vez que a planta de fl.04, não esclarece a largura da via. Esclarecemos ainda que a referida planta não possui carimbo de aprovação, motivo pelo qual deve ser desconsiderada.

ALFREDO JOSE MANCUSO
Diretor Div. Técnica de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE 4

CASE G.
10 NOV 1998
60.14.20.000

AJM/SAs
ROBERTO FRANCOSO
Assist. Admin.
SEHAB - CASE 4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 492 de 19 99
O funcionário

PL 492/98
08/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Maria Helena Pereira Fontes, que dispõe sobre a oficialização e denominação da Travessa Janauira, logradouro com início na altura do nº 90 da Rua Janauira e término à altura do nº 13 da Rua Luiz da Silva Brandão, no Jardim Peri, Distrito da Freguesia do Ó.

Encaminhado ao Executivo constatou-se que o logradouro é uma viela particular e que já existe um logradouro denominado com este nome, pelo Decreto nº 15.214/78.

Solicitada a reiteração das informações, a Prefeitura informou, em fls. 20 que a viela particular "não poderá ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 34.049/94." Em fls. 21, o mesmo órgão informa que o logradouro não pertence a plano aprovado, nem regularizado, que não é reconhecido como público pelo Executivo e que é impossível classificá-lo quanto ao tipo porque a planta não esclarece a largura da via.

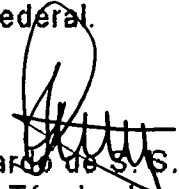
A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, estabelece que a Câmara Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis. A Lei nº 12.339/97, por sua vez, proíbe a alteração de denominações, excetuando os casos de homônimas.

O projeto em questão não reúne condições de aprovação.

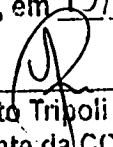
O vício do projeto está em se denominar logradouro que não é público. Se o logradouro fosse público, ainda que não oficializado, caberia a denominação. O mesmo não ocorre quando o logradouro é particular, pois o direito de propriedade deve ser respeitado, não cabendo ao Poder Público denominar algo que não lhe pertence, em respeito ao princípio constitucional da propriedade privada (art. 170, II da Constituição Federal)

Assim, o projeto é ilegal e inconstitucional, colidindo com os artigos 13, XXI da Lei Orgânica do Município e 170, inciso II da Constituição Federal.

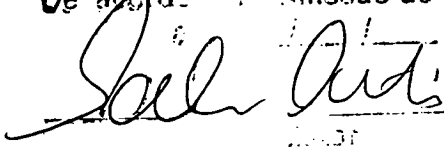

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 19/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo com a emissão de relatório,


Assessor Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERCEIRO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE CONTAS

24 / 28 / 06 / 99





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0572/1999

PUBLICADO EM
24/06/99

proc. 99
N.º 492
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Maria Helena Pereira Fontes, que dispõe sobre a oficialização e denominação da Travessa Janauira, logradouro com início na altura do nº 90 da Rua Janauira e término à altura do nº 13 da Rua Luiz da Silva Brandão, no Jardim Peri, Distrito da Freguesia do Ó.

Encaminhado ao Executivo constatou-se que o logradouro é uma viela particular e que já existe um logradouro denominado com este nome, pelo Decreto nº 15.214/78.

Solicitada a reiteração das informações, a Prefeitura informou, em fls. 20 que a viela particular "não poderá ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 34.049/94." Em fls. 21, o mesmo órgão informa que o logradouro não pertence a plano aprovado, nem regularizado, que não é reconhecido como público pelo Executivo e que é impossível classificá-lo quanto ao tipo porque a planta não esclarece a largura da via.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, estabelece que a Câmara Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. A Lei nº 12.339/97, por sua vez, proíbe a alteração de denominações, excetuando os casos de homônimas.

O projeto em questão não reúne condições de aprovação.

O vício do projeto encontra-se em se denominar logradouro que não é público. Se o logradouro fosse público, ainda que não oficializado, caberia a denominação. O mesmo não ocorre quando o logradouro é particular, pois o direito de propriedade deve ser respeitado, não cabendo ao Poder Público denominar algo que não lhe pertence, em respeito ao Direito de Propriedade e ao Princípio Constitucional da Propriedade Privada, preconizados pelos artigos 5º, inciso XXII e 170, inciso II da Constituição Federal.

Isto posto, o projeto não pode prosperar por não estar em consonância com o art. 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e colidir com os artigos 5º, inciso XXII e 170, inciso II da Constituição Federal.

Pelo exposto, opina-se

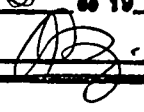
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 junho 1939
página 44 coluna 12
Contar de: *monuc*

A. A. T. M.
Em, 28/06/99
M
Mariano S. de Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta ata para a informação deverá ser elaborado sob
fólio n.º 25/30/06/99 a) *AB*

Folha n.º	25	de pros.
n.º PL.	492	de 19 98
		



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 093/99 - A T M

À Nobre Vereadora
MARIA HELENA:

O PL 492/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

Vereadora MARIA HELENA
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí - 90 - 9º andar S/ 914
01880-500 - SP.

R E C E B I D O	
Em	30, 06, 99
às	17:30 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR, juntado nesta data pagos p/ informação documento fabricado sob

fôlha n. 26/13/09/91.01 *Meire*

10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 26

do processo n.º

Pl. 492

de 19

98

13

09

99

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

13/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 26 - fls.

Arquivo em 17-09-99

O Func.º BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258